LEI Nº 457, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.996

"Dispõe sobre a desafetação e posterior doação à APPD Associação de Pessoas portadoras de Deficiência "São Francisco de Assis" do imóvel de propriedade do Município de São João da Boa Vista, identificada pela Gleba "B" do Jardim Nova São João, desta cidade, com a área de 3.555,55 metros quadrados, para a construção, através da referida Entidade, de um prédio destinado a sua sede própria e às suas atividades administrativas, sociais, assistenciais e hospitalar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1°:- Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma área de terras, situada em zona urbana desta cidade, identificada por Gleba "B", do desdobro da Área Institucional II, no lugar denominado Jardim Nova São João, com a área de 3.555,55 metros quadrados, dentro da seguinte descrição:- Medindo 80,53 ms (oitenta metros e cinqüenta e três centímetros) de frente para a Rua Custódio Ribeiro Borges (Antiga Rua Zero); de um lado, partindo da referida rua, em curva mede 14,14 ms (Quatorze metros e quatorze metros e quatorze centímetros) de desenvolvimento e raio de 9,00 ms (nove metros), depois 45,00 ms. (quarenta e cinco metros) em linha reta até encontrar os fundos; confrontando com a Gleba "A", do outro lado mede 106,30 ms (cento e seis metros e trinta centímetros), em linha inclinada, confrontando com o Sistema de Lazer, nos fundos mede 21,40 ms (vinte e um metros e quarenta centímetros), em curvas irregulares confrontando com propriedade de José Antonio de Souza Neto, imóvel este objeto da matrícula nº 36.752 do Livro do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

ARTIGO 2°:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por doação, através de escritura pública, o imóvel descrito no artigo anterior à APPD - Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência "São Francisco de Assis", sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, para a construção de um prédio destinado à sua sede e às suas atividades administrativas, sociais, assistenciais e hospitalar.

Parágrafo único:- A donatária não poderá em nenhuma hipótese dar destinação diversa ao imóvel ora doado, sob pena de ocorrer a retrocessão do mesmo ao patrimônio do doador.

ARTIGO 3°:- Para efeito da doação de que trata o Artigo 2° desta Lei, fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 56.888,80 (Cinqüenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito Reais e oitenta centavos), de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pelos Peritos nomeados pela Portaria n° 905, de 15 de outubro de 1996.

ARTIGO 4°:- A donatária deverá dar início às obras de construção de sua sede própria para suas atividades administrativas, sociais, assistenciais e hospitalar, no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da lavratura da escritura de doação e concluí-las no prazo de 5 (cinco) anos a contar da mesma data, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município de São João da Boa Vista, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5°:- Fica dispensada a Concorrência Pública na presente alienação, em virtude do disposto no Inciso I do Artigo 98 da lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 6°:- As despesas com lavrara da escritura de doação correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Municipal e às com o seu registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, serão de responsabilidade da donatária.

ARTIGO 7°:- A presente Lei, a Portaria de nomeação dos Peritos, o Laudo Avaliatório, a Planta Topográfica e o Memorial Descritivo integrarão o traslado da escritura de doação por cópias xerográficas.

ARTIGO 8°:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9°:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05.11.1996).